

Ecopolítica. Governamentalidade planetária, novas institucionalizações e resistências na sociedade de controle.

Direitos dos animais

Em *A nova ordem ecológica: a Árvore, o Animal, o Homem*, Luc Ferry apontou: “não existe fenômeno comparável no plano filosófico e político ao ‘movimento de libertação animal’”. Ferry dedicou um capítulo especial a questão que produziu nos anos 1990, segundo ele, incontáveis colóquios acadêmicos consagrados ao estatuto metafísico e jurídico dos animais. Os embates em torno dos direitos que tornaram notórios os livros de Peter Singer,¹ entre outros, nos anos 1970, tem como uma de suas procedências o combate direto aos desdobramentos do pensamento cartesiano que nos séculos XVII e XVIII, visou encerrar qualquer manifestação de animismo, hilocooísmo e alquimia, oriundos da Idade Média.

Como mostrou Ferry, frente ao cartesianismo não pode restar “nenhum mistério, portanto, que seja inacessível ao conhecimento humano (...) E o animal é claro, não foge à regra” (Ferry, 1993: 53). Para mostrar que o animal não era uma máquina é que, segundo ele, irromperam as primeiras formulações de possíveis direitos articulados a vida dos animais. Embora não comente nenhuma prática libertária, o sociólogo francês cita a aliança, durante o século XIX, do anticartesianismo com o anticlericalismo republicano. “Nessa perspectiva, o espiritualismo cartesiano-cristão, ao separar de maneira excessiva a alma e o corpo, é o responsável pelo desprezo em que os animais são mantidos” (Idem: 56).

Entretanto, como expôs Ferry, foi somente com as ideias utilitaristas que os “direitos dos animais” puderam ganhar uma forma doutrinal consistente, visto que, segundo a filosofia preconizada por Jeremy Bentham, “o homem não é o único sujeito de direito mas, de um modo mais geral, todos os seres suscetíveis de experimentar o prazer e a dor” (Idem: 58).

Para Rafaela Chuahy, autora de *Manifesto pelos direitos dos animais*, o movimento pela defesa dos direitos se “originou em 1824 com a criação da Society for

¹ Página oficial de Peter Singer. Disponível em: <https://www.princeton.edu/~psinger/> (acesso em 20/01/2015).

the Prevention of Cruelty to Animals”,² na Inglaterra, mas só começou a ganhar força em 1970 quando um grupo de filósofos da Universidade de Oxford decidiu investigar por que o status moral dos animais não-humanos era necessariamente inferior ao dos seres humanos” (Chuahy, 2009: 17). Segundo ela, certos movimentos de libertação afirmados no início dos anos 1970, como os contra a discriminação racial e sexual animaram parte dos questionamentos que deram forma ao movimento pelos “direitos dos animais”.

Em sua pesquisa, Chuahy apresenta a cisão do movimento pelos direitos dos animais entre a reivindicação ligada aos *Direitos* e as propostas articuladas ao chamado *Bem-Estar*. A primeira é influenciada por filósofos como Tom Regan e clama por direitos legais e inatos e que os animais “não devem ser utilizados em laboratórios, mesmo que os benefícios ao animal ou aos humanos sejam considerados maiores que o sofrimento animal” (Idem: 19). A segunda, inspirada pelas publicações de Peter Singer, “acredita que é aceitável que animais sejam utilizados por humanos, desde que de maneira responsável, com o menor sofrimento possível, e que os benefícios a outros (animais ou humanos) sejam maiores que o sofrimento do animal” (Idem: 19). Contudo, apesar dos distintos posicionamentos, Chuahy explicita que “tanto os grupos que defendem o *Bem-Estar* como os que defendem os *Direitos* dos animais concordam que animais devem ser protegidos e que a proteção é justificada no mínimo por sua capacidade física ou psíquica de sofrer” (Idem).

Em “As leis de defesa dos animais”, capítulo de *Manifesto pelos Direitos dos animais*, Rafaela Chuahy declarou que apesar das fazendas-fábricas, do modelo agroexportador e do extermínio ter aumentado exponencialmente a partir dos anos 1970, esta mesma década foi marcada por avanços significativos dos direitos dos animais. Como exemplo citou a “Declaração Universal dos Direitos dos Animais”³ assinada por autoridades de diversos países, entre eles o Brasil, em 1978.

A partir da “Declaração” elaborada com a colaboração da UNESCO, como mostrou o Nu-Sol, em *Hypomnemata 162*, “determinados protestos se institucionalizaram e passaram a investir na organização da Agenda *transnacional* dos chamados ‘direitos animais’. Nos termos de seus defensores, os direitos começam com

² Página oficial da Society for the Prevention of Cruelty to Animals. Disponível em: <https://www.aspca.org/> (acesso em 23/01/2015).

³ Disponível em: <http://www.propq.ufscar.br/comissoes-de-etica/comissao-de-etica-na-experimentacao-animal/direitos> (acesso em 23/01/2015).

o primordial à vida, na qual se desenvolveriam conforme o padrão da própria espécie. Enredados pela defesa dos direitos, certos protestos em defesa dos animais acompanharam campanhas planetárias, articuladas a grupos ligados ao sistema ONU, como a UNESCO e a *World Society for the Protection of Animals*, órgão consultivo de alto nível da ONU ligada à ‘Declaração do Bem-Estar animal’. “⁴

Chuahy mapeia as várias legislações em defesa dos direitos dos animais por todo o planeta e conclui que os territórios que compõe a chamada Europa ocidental são os que oferecem maior proteção legal. “Em 1992, a Suíça aprovou uma lei reconhecendo os animais como seres e não objetos; banuiu a prática de criação de galinhas em gaiolas e agora requer que todas as vacas passem pelo menos 90 dias por ano livres em pastos abertos” (Idem: 204). No entanto, uma das primeiras legislações relacionadas à defesa dos animais apareceu em novembro de 1933, na Alemanha, inspirada pela seguinte declaração de Adolph Hitler: “no novo Reich não deverá mais haver lugar para a crueldade com os animais” (Ferry, 1993: 129). As relações do nazismo com movimentos ambientalistas e de defesa da natureza da Alemanha na época tem sido estudadas recentemente. Em linhas bem gerais, os estudos apontam que havia reivindicações de defesa da natureza anteriores à ascensão do nazismo, e que os ambientalistas encontraram em Hitler e seu partido a “vontade política’ para implementar suas agendas.⁵

No Brasil, segundo Chuhay, a primeira lei que visava inibir as violências contra os animais foi promulgada em 1924, durante o governo de Arthur Bernardes, presidente que criou o Campo de Concentração da Clevelândia do Norte, no atual Amapá.⁶ O Decreto 16.590 regulamentava os estabelecimentos de Diversão Pública e entre diversas outras medidas, no Artigo 5º, foram proibidas as rinhas de galos e canários, as touradas e corridas de novilhos “e quaisquer outras diversões desse gênero que causem sofrimento aos animais”.

⁴ Ver: *Hypomnemata 162*. Disponível em: <http://www.nu-sol.org/hypomnemata/boletim.php?idhypom=194> (acesso 25/01/2014).

⁵ Dentre os estudos consultados, BRÜGGEMEIER et.al. *How green were the Nazis?* Athens/Ohio: Ohio University Press, 2005.; UEKOETTER. *The Green and the Brown: a history of conservation in Germany*. New York: Cambridge University Press, 2006.

⁶ Sobre a Clevelândia e a fuga espetacular do anarquista Domingos Passos ver: Pedro Catalo (2007). “Subsídios para a história do movimento social no Brasil”. In: *verve*, no. 11. São Paulo: Nu-Sol.

Durante o governo de Getúlio Vargas, em 1934, foi promulgada uma lei específica de medidas de proteção aos animais, o Decreto nº 24.645, de 10 de Julho de 1934.⁷ Essa lei foi evocada na defesa que o advogado Sobral Pinto fez de H. Berger, deputado alemão preso no Brasil acusado de participar de um golpe comunista em 1935. Torturado até enlouquecer e confinado em um porão da polícia de Filinto Muller, o pedido de *habeas corpus* feito por Sobral Pinto foi baseado na lei de proteção aos animais e a referência foi a punição a um homem que matou um cavalo a pauladas. Assim argumentou Sobral Pinto: “Num País que se rege por uma tal legislação, que os magistrados timbram em aplicar, para, deste modo, resguardarem os próprios animais irracionais dos maus-tratos até de seus donos, não é possível que Harry Berger permaneça, como até agora, meses e meses a fio, com a anuência do Tribunal de Segurança Nacional, dentro de um socavão de escada.”

A defesa de Sobral Pinto chamou atenção para as torturas, mas H. Berger só saiu da prisão com a anistia em 1945 e morreu em um manicômio na Alemanha.⁸ Outro Decreto Lei n. 3.688, chamado Lei de Contravenções Penais (LCP) foi aprovado em 1941, durante o Estado Novo e continha um artigo que “proibia a crueldade contra os animais” além de prever punições:⁹ o Artigo 64. “Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo. Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis. § 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.”

Chuahy conclui que hoje em dia, o maior obstáculo para os ativistas em prol dos direitos dos animais é “econômico”. Em muitos casos, países com legislação considerada avançada importam de fazendas-fábrica, indústrias farmacêuticas e químicas de outros lugares com mão de obra barata e sem leis que garantam a defesa dos animais. “Atualmente, a globalização permite que países mantenham altos padrões

⁷ Decreto nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, de Getúlio Vargas Estabelece Medidas de Proteção aos Animais. Disponível em: http://www.pea.org.br/leis/leis_getulio.htm (acesso em 07/022015).

⁸ *Como um cavalo salvou a vida de um preso político*. Disponível em: <http://brasileiros.com.br/2010/05/como-um-cavalo-salvou-a-vida-de-um-presos-politico/> (acesso em 07/022015).

⁹ Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm (acesso em 09/022015).

ambientais, trabalhistas e outros dentro de suas fronteiras e que, ao mesmo tempo, dependam de produtos de nações onde as leis não são tão fortes” (Idem: 209).

Como mostrou o *Hypomnemata* 162, “a cultura do confinamento: de animais e gentes” “não é de hoje que os corpos de animais serviram de cobaia para as abjetas violências do Estado. É amplamente conhecido que a procedência da cadeira elétrica nos EUA remete ao experimento em um cachorro submetido a um choque na língua com voltagem superior a 700 volts. Dois anos após o assassinato do cão pelo Estado, em 1890, Kemmler, o primeiro homem sentenciado à morte na cadeira foi eletrocutado por corrente elétrica que ultrapassou 2000 volts, fazendo com que suas veias se rompessem e o corpo ardesse inteiro em chamas”.¹⁰

Desde meados do século XIX, os chamados libertários naturistas articulavam a prática do nudismo a defesa dos animais, a criação de Centros de Medicina Naturais e a propagação de uma alimentação proteica-razional. Neste momento, as ações libertárias contra o confinamento dos animais “incluíram desde piquetes contra açougues até a experimentação de práticas de educação libertária como as realizadas nas chamadas ‘escolas racionais’ ou em experiências como a Colônia Cecília, ocorrida no Paraná, entre 1890 e 1893, que possibilitou às crianças descobrirem animais vivos em incursões fora do território reservado da escola”.¹¹

O extenso mapeamento de Chuhay não cita qualquer prática libertária relacionada aos animais. Se por um lado, parte dos questionamentos libertários ficou por vezes enredada, assim como a militância dos direitos dos animais, a crítica ao Estado como algo essencialista, imoral, de outro a contundência das práticas anarquistas jamais ficou restrita as reivindicações por *Direitos* ou *Bem-Estar*.

Entre homens e mulheres anarquistas, espalhados pelo planeta, a lida em liberdade com os bichos não está apartada do combate direto à propriedade e ao Estado. “Se no final do século XIX, um animal serviu como cobaia para a instituição da cadeira elétrica nos Estados Unidos, recentemente bichos tem sido cada vez mais submetidos a testes com *chips* que servem à indústria de monitoramentos que atualizam castigos e punições. A história desses embates explicita que as resistências libertárias são vitais por combater os julgamentos, entre eles, o próprio julgamento de certos homens que

¹⁰ Idem.

¹¹ Ibidem.

confina entre cercas e institutos de pesquisa, a existência dos animais” (*Hypomnemata* 162).

Em “STRAIGHT EDGE: Transgressão de outra cultura transgressora”, Walisson Pereira Fernandes mapeou a irrupção de resistências ligadas aos animais. Para além de analisar a emergência de alguns combates da Crimethinc e do que foi chamado de “anarcoprimitivismo”, Fernandes apresentou as singularidades das práticas da ELF e da ALF e dos seus desdobramentos recentes em ações pela libertação animal realizadas no Brasil.

O último movimento da dissertação de mestrado publicizou a entrevista com um associado da FLA (Frente de Libertação Animal), na qual, o jovem mostra com nitidez a vitalidade das ações diretas frente às reivindicações por direitos. Depois de criticar o que chamou de propaganda “ecologicamente correta” levada adiante por variadas empresas, o jovem comentou o episódio da libertação dos cães beagle confinados no Instituto Royal “Tinha muita gente no protesto [Instituto Royal] e tinha muita gente da classe burguesa, da classe rica mesmo. Quando pensa que não, eles estavam desmerecendo todo o resto, talvez por achar que as pessoas não tinham conhecimento sobre a coisa. Tipo ‘aqui não tem lugar para bagunça, para os punks, vocês vieram aqui só pra causar’ (...) Eu olhava pra cara delas e pensava como iremos chegar em algum tipo de libertação dessa forma, sabe. Nós estávamos lá com um objetivo só, que era a libertação animal (...) A policia como sempre foi para cima, jogando bomba e essas pessoas mudaram de uma hora para outra, dizendo ‘cadê os punks? Cadê os black bloc?’. Na hora que o bicho pega todo mundo quer que a gente entre. No final das contas , só ficamos nós, mascarados, resgatando os animais e dando apoio à quem estava caindo. A tática é isso, e as pessoas que são adeptos entendem isso, que é proteger o protesto, fazer uma proteção disso, da resistência”.

Em 2014, o Nu-Sol ampliou o acompanhamento dos embates radicais pela libertação dos animais. Em abril, a *flecheira libertária* apresentou cinco breves textos que analisaram a prisão de integrantes da *Earth Liberation Front* (ELF), a identificação pelo governo estadunidense, após setembro de 2001, de certos grupos de defesa dos animais como “portadores de ameaça terrorista” e a mobilização de proprietários do Texas para a criação da “Ata sobre Terrorismo Animal e Ecológico”. Em novembro, outra flecha, “para que ninguém fique em cana”, chamou a atenção para a ação direta da *Frente de Libertação Animal* (FLA) de libertação de chinchilas confinados numa propriedade, localizada no interior de São Paulo.

A seguir tais textos da *flecheira libertária* na íntegra:

***flecheira libertária* 335, 22 de abril de 2014**

ecologistas radicais

Há sete anos, Eric McDavid, jovem ecologista, foi condenado a vinte anos de prisão nos Estados Unidos sob a acusação de “conspiração contra propriedade privada relacionada à indústria da carne e infraestrutura estatal”. Denunciado por uma agente do FBI infiltrada na *Earth Liberation Front*, McDavid foi condenado menos pela denúncia do suposto plano de sabotagem aos criatórios de peixes, ao Instituto de Genética Florestal e às torres de celular. O jovem foi julgado e encarcerado em nome da segurança do Estado e da propriedade.

a criminalização

O encarceramento do jovem ecologista é efeito direto das medidas preventivas de segurança do governo estadunidense, tomadas após o 11 de setembro de 2001, mesmo ano em que o FBI passou a identificar e incluir imediatamente a *Animal Liberation Front* e a *Earth Liberation Front* como associações portadoras “de ameaça terrorista”. Era um dos inícios, no século XXI, da tentativa de diluir mais uma vez práticas de sabotagem que têm por alvo a propriedade e o Estado, em exercício do terrorismo contra pessoas.

o que se chama de ecoterrorismo

Aproveitou-se, dessa maneira, na época, para se delinear nos EUA o que passaria a compor na linguagem penal práticas construídas como “terrorismo doméstico”. Não tardou para que, em 2003, um grupo reacionário de reforma legal no Texas propusesse a Ata sobre Terrorismo Animal e Ecológico, e ainda que esta não viesse a vingar na ocasião, trouxe os contornos do que passaria a ser erigido como mais uma modalidade de crime, designado como “ecoterrorismo”, também ultrapassando fronteiras jurídico-políticas de um Estado específico. A construção do que se conceitua como crime é sempre uma criação histórico-política que atende aos interesses dos poderosos e mais uma vez expõe sua circunvizinhança doméstica e domesticada na continuidade do castigo que há pelo menos três séculos se atualiza pela prevenção geral.

princípio da tirania

E como já dizia o libertário William Godwin, no século XVIII, a prevenção é o que iguala o castigo com a suspeita, e nesta equação o que prepondera é o princípio da tirania, mesmo em meio a tantos procedimentos democráticos.

anarchy

Em 2011, diante da permanência de McDavid na prisão e do infundável acossamento pela polícia, ecologistas e anarquistas organizaram protestos exigindo a libertação dos chamados “eco-prisioneiros” e dos demais “anarquistas presos por longo prazo”. Articuladas para junho, as manifestações de 2014 explicitam o embate direto contra o Estado, “em defesa da terra até que todas as jaulas estejam vazias”. Desde a invenção, no século passado, do jornal *Mother Earth* e dos escritos de Emma Goldman e Alexander Berkman, entre outros, os anarquistas amalgamaram lutas imediatas contra a prisão e experiências liberadoras relacionadas à natureza. Diante destas existências libertárias, a manutenção de qualquer corpo preso é inadmissível.

flecheira libertária 362, 03 de novembro de 2014.

por nenhuma vida em cana

Numa madrugada recente, uma célula da Frente de Libertação Animal (ALF) invadiu um sítio no interior de São Paulo. Libertaram centenas de chinchilas que seriam mortas para a confecção de uma ou duas luxuosas peças de roupa. Diferente da ação que libertou centenas de beagles no ano passado, essa ação não virou notícia midiática. Em carta divulgada entre anarquistas, a célula que libertou as chinchilas afirmou: "não acreditamos em petições, em PL, em lei, não acreditamos em nada que seja relacionada ao Estado". Recentemente a Assembleia Legislativa de SP aprovou um projeto de lei, que aguarda veredito final do governador, visando a proibição da "criação e manutenção de animais com o intuito de usar sua pele". Pouco importa! Contra o Estado, contra o mercado, distantes da cordata espera por novos direitos e mais cana, as células da ALF seguem libertando animais confinados em todo o planeta. Desse modo, apavoram proprietários, autoridades e os serviços que compõem seu rebanho.

No ano anterior, sob o rescaldo da ação de libertação dos beagles, em novembro de 2013, o Nu-Sol, publicou o *hypomnemata* 162, "a cultura do confinamento: de animais e gentes". A seguir, texto na íntegra.

Hypomnemata 162

Boletim eletrônico mensal
do Nu-Sol - Núcleo de Sociabilidade Libertária
do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP
no. 162, novembro de 2013.

A cultura do confinamento: de animais e gentes

os primeiros cadáveres

Em outubro de 2013, ativistas radicais invadiram o Instituto Royal, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), localizada em São Roque, interior do estado de São Paulo, para libertarem cães beagle e coelhos cobaias para a utilização da indústria farmacêutica e de cosméticos.

Ainda no mês de outubro, fazendeiros do Mato Grosso do Sul anunciaram a organização de uma polícia própria financiada pelo leilão do gado confinado em suas cercas, para dar continuidade ao derramamento de sangue, perseguição, acozamento, torturas e assassinatos de índios *guarani-kaiowá*.

Não é de hoje que o confinamento de animais serve para fortalecer a indústria e a propriedade.

Não é de hoje que os corpos de animais serviram de cobaia para as abjetas violências do Estado.

É amplamente conhecido que a procedência da cadeira elétrica nos EUA remete ao experimento em um cachorro submetido a um choque na língua com voltagem superior a 700 volts.

Dois anos após o assassinato do cão pelo Estado, em 1890, Kemmler, o primeiro homem sentenciado à morte na cadeira foi eletrocutado por corrente elétrica que ultrapassou 2000 volts, fazendo com que suas veias se rompessem e o corpo ardesse inteiro em chamas.

confinamentos, vivissecção

A invasão ao Instituto Royal explicitou, mais uma vez, a vinculação indissociável entre confinamento e o uso dos confinados como cobaias, em experimentos que exigem torturas e sacrifícios tornados procedimentos científicos tais como a vivissecção – dissecação de animais vivos.

Desde que iniciou seus trabalhos, em 2005, o Royal contou com o apoio financeiro da *Agência Brasileira de Inovação*, empresa estatal ligada ao *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*.

No compartilhamento da gestão dos confinamentos, torturas e massacres de bichos em benefício da pesquisa científica, o instituto obteve seu credenciamento pelo *Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal* e, em 2012, recebeu oficialmente mais de R\$ 5 milhões do Estado para gerir seu canil.

No interior do Instituto Royal, e de outros tantos espalhados pelo Brasil e pelo planeta, os animais são submetidos a testes como o *Draize de Irritação Dermal* e o *LD50*.

O primeiro, criado em 1944, consiste na colagem de uma fita adesiva, pressionada sobre a epiderme de animais imobilizados e arrancada repetidamente até que surjam camadas de carne viva.

O *LD50*, utilizado desde a década de 1920, consiste na aplicação de determinada substância tóxica, por meio de sonda gástrica, que muitas vezes acarreta em morte do animal por perfuração no estômago.

Tudo em nome da *prevenção* aos males que tais produtos podem causar ao bicho homem.

Somado a estes dois testes e a outros já largamente conhecidos, como o choque elétrico ou a abertura do crânio para implantação de eletrodos, testes de colisão, nos quais macacos – especialmente fêmeas prenhas – são atirados contra a parede, também proliferam sob a justificativa de garantir a gravidez *segura* de seres humanos.

Entretanto, não é somente no interior dos laboratórios e institutos que cachorros, gatos, coelhos, macacos, entre outros bichos, são violentados e assassinados...

A cadela Laika, o primeiro ser vivo a orbitar o planeta em 1957, também foi o primeiro cadáver espacial. Morreu entre cinco e sete horas após o lançamento, devido ao estresse e ao superaquecimento do Sputnik 2.

as fazendas industriais

A transformação das fazendas de criação de animais em fábricas, conhecidas como fazendas industriais, aconteceu após a Segunda Guerra Mundial, ainda na década de 1940, na Grã-Bretanha.

A criação das fazendas industriais foi marcada pela introdução de novas tecnologias que facilitavam e aumentavam a produção e o abate.

Neste período, as Nações Unidas declararam que a intensificação da produção de animais para consumo era encarada como uma maneira de garantir a segurança alimentar.

Essa nova forma de produção ganhou territórios na Europa e nos EUA, e se estendeu para a América do Sul, ganhando o planeta no final do século XX.

Confinados nas fazendas industriais, os filhotes produzidos por inseminação artificial perdem logo cedo o contato com as mães.

Os pintos nascem em chocadeiras artificiais e os leitões mamam somente até engordarem o suficiente para receberem, assim como os frangos e também os bois, suas doses de rações e drogas que apressam seu crescimento.

Confinados nas fazendas industriais, os bezerros nascidos de vacas leiteiras não mamam nas tetas da mãe, porque este leite é tratado quimicamente e vendido.

Os bezerros se tornam futuros *babybeefs* ou vitelinhos: carne de bezerros machos que são alimentados somente à base de leite e passam sua curta vida no escuro, presos e amarrados para que não se movimentem e não criem músculos – daí a maciez da carne e sua coloração branca decorrente da anemia do animal.

Confinados, esses animais são submetidos a contínuas e elevadas doses de antibióticos e recebem agrotóxicos, direto na pele, para combater pragas.

Essas substâncias não chegam a ser completamente eliminadas, assim como as drogas ou hormônios que servem para apressar o processo de crescimento e são consumidas junto à carne.

Confinados, animais morrem de estresse e ataques cardíacos.

Alguns comem uns aos outros, contrariando aquilo que, costumeiramente, preferem degustar.

Mesmo as galinhas que não são carnívoras, quando presas, devoram-se nos cativeiros.

Entretanto, o confinamento não é uma exclusividade da indústria alimentícia, farmacológica ou de cosméticos.

Outros animais também vivem e morrem reservados em espaços exíguos para atender às tendências do mercado da moda.

O confinamento de bichos de valioso pelo não dá conta de suprir o mercado de peles de luxo, daí eles continuam a ser caçados aos montes: presos em armadilhas mutiladoras (a mais utilizada é conhecida como *legholder*) ou mortos a pauladas.

entre direitos

Sob os efeitos das contestações que eclodiram nos anos 1960 em todo o planeta, certos filósofos de Oxford, no início dos anos 1970, passaram a se articular em torno da questão da defesa dos animais.

Entre eles, Richard Ryder, que cunhou a noção de “especismo”, termo que ele definiu como a violência empregada pelos homens no domínio de outras espécies.

A partir da resenha de um dos livros de Ryder, *Animals, Men and Morals*, publicada em 1972, o filósofo Peter Singer levou adiante seu ensaio, *Animal Liberation* (1975).

Animados pelos escritos de Singer, nas décadas seguintes, alguns militantes da liberação animal, aliam-se à perspectiva estadunidense da desobediência civil afirmada por Henry David Thoreau, no século XIX.

Contudo, se a chamada desobediência civil potencializou determinadas ações radicais para a liberação animal, foi também a partir do final dos anos 1970, com a “Declaração Universal dos Direitos dos Animais” (1978), elaborada com a colaboração da UNESCO, e nas duas décadas seguintes, que determinados protestos se institucionalizaram e passaram a investir na organização da Agenda *transnacional* dos chamados “direitos animais”.

Nos termos de seus defensores, os direitos começam com o direito primordial à vida, na qual se desenvolveriam conforme o padrão da própria espécie.

Enredados pela defesa dos direitos, no Brasil, certos protestos em defesa dos animais acompanharam campanhas planetárias, articuladas a grupos ligados ao sistema ONU, como a Unesco e a *World Society for the Protection of Animals*, órgão consultivo de alto nível da ONU ligada à “Declaração do Bem-estar animal”.

Como rescaldo do clamor por direitos, palavras de ordem circularam em Marchas em defesa dos animais pelo Brasil.

Por meio de manifestações de rua, abaixo-assinados, pressão junto aos políticos via cartas, petições online e e-mails, grupos reivindicaram alterações no Código Penal, cuja reforma está ainda em trâmite no Senado, visando o endurecimento de penas, criminalização de condutas como o abandono ou a negligência no trato com os animais.

A ampliação do escopo da definição de crime e o aumento dos castigos são unanimidade para os movimentos pelos “direitos dos animais”.

Em nome da libertação, portanto, certos militantes são enredados no coro por criminalização, penas, cadeia, finalidade da impunidade.

Todavia, os gritos por mais “justiça” fazem calar precisamente um dos começos da violência sistematizada do Estado contra os animais, isto é, os testes em bichos que possibilitaram, entre outros castigos, a instituição da pena de morte por cadeira elétrica nos Estados Unidos.

Os gritos por direitos, por mais Estado, negligenciam precisamente o que sustenta a continuidade em larga escala do confinamento e assassinato de animais e gentes.

derrubando as cercas

Desde meados do século XIX, foram precisamente os libertários que resistiram aos confinamentos e a vivisseção dos animais. Todavia, as primeiras manifestações anarquistas, ainda no rescaldo dos efeitos da Revolução Industrial, dirigiam-se, sobretudo, à defesa dos “animais de tração” como cavalos, asnos e mulas.

A defesa dos animais por libertários naturistas, ainda no século XIX, articulou-se com as práticas do nudismo e do vegetarianismo, a propagação de uma alimentação protéica-racional e a criação de Centros de Medicina Natural.

Neste momento, as ações incluíram desde piquetes contra açougues até a experimentação de práticas de educação libertária como as realizadas nas chamadas “escolas racionais” ou em experiências como a Colônia Cecília, ocorrida no Paraná, entre 1890 e 1893, que possibilitou às crianças descobrirem animais vivos em incursões fora do território reservado da escola.

Em 1897, o geógrafo anarquista Élisée Reclus escreveu: *a ciência dos civilizados exerce-se também pelo extermínio. Sabe-se quantos pássaros os caçadores europeus destruíram na Nova Zelândia e na Austrália, ou em Madagascar. E nos arquipélagos polares, quantas morsas e outros cetáceos já desapareceram.*

Durante a primeira metade do século XX, anarquistas seguiram adiante com práticas naturistas e de defesa dos bichos alvos das violências do Estado.

No Brasil, o libertário Roberto das Neves, português que desembarcou no país na década de 1940, após fuga da ditadura de Salazar, teve importância vital, por meio de sua editora Germinal, para a disseminação de livros anarquistas individualistas, naturistas e acerca de práticas do vegetarianismo.

Entre homens e mulheres anarquistas, espalhados pelo planeta, a lida em liberdade com os bichos não está apartada do combate direto à propriedade e ao Estado.

Se no final do século XIX, um animal serviu como cobaia para a instituição da cadeira elétrica nos Estados Unidos, recentemente bichos tem sido cada vez mais submetidos a testes com chips que servem à indústria de monitoramentos que atualizam castigos e punições.

A história desses embates explicita que as resistências libertárias são vitais por combater os julgamentos, entre eles, o próprio julgamento de certos homens que confina entre cercas e institutos de pesquisa, a existência dos animais.

O confinamento, o abate e a submissão do animal doméstico pela indústria e a ciência, é o correlato do confinamento que o homem, o único animal autodomesticado, impõe em prisões e campos de concentração a céu aberto, pela vigilância e os monitoramentos, a todos os que são inevitavelmente caracterizados, pela ciência e pelo direito, como *perigosos*.

Anotações

“Cadeia para quem maltrata animais”

“Chega de impunidade para crimes contra animais”

“Animais pedem justiça”

“Queremos punição severa para crimes contra animais”

“Eu apoio: aumento de penas para crimes contra animais”

“Os animais pedem socorro”

Estas são palavras de ordem que andaram circulando em Marchas em defesa dos animais pelo Brasil em 2013. Por meio de manifestações de rua, abaixo-assinados e pressão junto aos políticos, via cartas e e-mails, reivindicava-se alterações no Código Penal, cuja reforma está ainda em trâmite no Senado, endurecimento de penas, criminalização de condutas como abandono de animais e negligência. Ampliação do escopo da definição de crime e aumento dos castigos são unanimidades nesses movimentos. Penas, cadeia, fim da impunidade seriam a justiça e o socorro que os animais estariam pedindo a seres humanos conscientes.

Em linhas gerais, nos termos de seus defensores, os direitos dos animais começam com o direito primordial à vida, uma vida na qual se desenvolveriam conforme o padrão da espécie. O animal pertenceria à vida e não aos seres humanos.

No contexto da discussão sobre animais como sujeitos de direitos, utiliza-se o termo ‘abolicionista’ para a luta e o comprometimento para abolir nos animais a condição de ‘propriedade privada’ dos seres humanos, condição à mercê de serem utilizados como coisas inertes, matéria-prima, recurso econômico.

As manifestações brasileiras acompanham campanhas transnacionais, articuladas a grupos ligadas ao sistema ONU, como Unesco, responsável pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978), a WSPA, e World Society for the Protection of Animal, órgão consultivo de alto nível da ONU ligada à Declaração do Bem estar animal.

Numa madrugada, em São Roque, município paulista, em frente a um laboratório que utilizava animais para testes com produtos da indústria farmacêutica, ativistas que protestavam há alguns dias, tomaram uma decisão. Invadiram o local e libertaram quase 200 animais, na maioria cães beagle e alguns roedores. Não pediram permissão, nem negociaram condições, arrombaram as portas, entraram lá e carregaram os animais para fora. Nenhum dos 178 cães libertados foi encontrado pela polícia depois da ação, sumiram! Foi um instante luminoso de uma ação direta. Instante breve, pois os ativistas que libertam animais e defendem seus direitos não deixam de proclamar suas propostas de ampliar a criminalização de condutas em relação a animais e clamar por mais anos de prisão e mais punição.

Piedade e Compaixão

Cuidado com a criação de Deus: tarefa dos seres humanos.

São Francisco de Assis: amor a todas espécies.

Cristianismo demoniza o animal no homem e ao mesmo tempo se ‘compadece’ de uma dita fragilidade’ do animal.

A defesa do animal como sujeito de direitos pôde ficar desvinculada de uma preocupação com o ambiente, os direitos tem como base o animal senciente, capaz de sensações como medo, prazer e dor. Nesse ponto, homem e animal convergem, e o homem pode se compadecer da dor animal.

O animal como alvo da piedade perde sua animalidade, em uma perspectiva que o consagra como frágil bichinho de pelúcia, quase um parente, alguém da família ou que representa e ocupa o lugar de alguém da família.

O animal instiga o animal que o humano carrega, tutelá-lo é neutralizar essas forças não humanas em nós. Na outra ponta dessa neutralização e tutela está a utilização do animal como coisa, confinar bichos para deles extrair o máximo (porcos, galinhas, peixes, etc.). Os laboratórios onde vivem estes animais assemelham-se às prisões estadunidenses: climatizadas, assépticas, monitoradas.

Soltar os *beagles* foi um ato que tocou em uma ‘zona’ maior que a intenção dos ativistas, pois houve no meio da compaixão piegas um olho-no-olho do animal (e o olhar dos cães é pródigo em se aliar aos humanos pelos milênios de convivência). Durou um instante, pois a ladainha “cadeia neles“, logo desviou o olhar para o encontro com a piedade e punições.

Nas touradas, há o encontro no perigo. O sangue corre, nem sempre só do touro.

Bibliografia

- BRÜGGEMEIER, F; CIOC, M.; ZELLER, T. et.al. *How green were the Nazis?* Athens/Ohio: Ohio University Press, 2005.
- CHOUHAY, Rafaella. *Manifesto pelos Direitos dos Animais*. Rio de Janeiro: Record, 2010.
- CATALO, Pedro. “Subsídios para a história do movimento social no Brasil”. In *verve*. São Paulo, Nu-Sol, vol. 11, 2007.
- FERRY, Luc. *A Nova Ordem Ecológica: a Árvore, o Animal, o Homem*. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Difel, 2009.
- UEKOETTER, F. *The Green and the Brown: a history of conservation in Germany*. New York: Cambridge University Press, 2006.
- FERNANDES, Walisson. “STRAIGH EDGE: Transgressão de uma outra cultura transgressora”. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais PUC SP, 2015.
- UNESCO. Declaração universal dos direitos dos animais. Bruxelas, 1978. Disponível em: <http://www.propq.ufscar.br/comissoes-de-etica/comissao-de-etica-na-experimentacao-animal/direitos>.

Leis e decretos

Lei de Crimes Ambientais.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm

Decreto nº 24.645 de 10 de Julho de 1934.

Disponível em: http://www.pea.org.br/leis/leis_getulio.htm.

Sites consultados

Página oficial de Peter Singer: <https://www.princeton.edu/~psinger/>

Página oficial da Society for the Prevention of Cruelty to Animals: <https://www.aspca.org/>

Animal Liberation Front: <http://www.animalliberationfront.com/>

Animal Liberation Press Office: <https://animalliberationpressoffice.org/NAALPO/>

Animal Liberation Frontline: <http://animalliberationfrontline.com/>